



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 258 DE 07 DE AGOSTO DE 1981

A Câmara Municipal de Paineiras decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Fixa perímetro urbano da cidade de Paineiras.

Art.1º- O perímetro urbano da cidade de Paineiras é o seguinte:

Começa no marco M1 no prolongamento do eixo da Rua Padre Vital e a 75,00 ms do eixo e cruzamento com a Rua Bernardo da Lagoa, segue até o marco M2 a 75,00 ms do prolongamento do eixo da Rua Santa Helena; daí defletindo-se à esquerda, para uma reta paralela ao eixo desta rua, mantendo-se equidistante do mesmo 75,00 ms, cruzando o prolongamento da Rua Joaquim Feliciano, sempre no mesmo rumo atéo marco M3 cravado no cruzamento com a estrada que vai para o Palmital; daí com forte deflexão a esquerda, voltando na direção da cidade pelo lado direito da citada estrada, até o marco M4 cravado no cruzamento da estrada com a Rua Elói Leite Praça; daí defletindo à esquerda pelo lado externo da citada Rua, segue até o marco M5 cravado a 75,00 ms do eixo da Rua Joaquim Feliciano; daí defletindo à direita, segue por uma reta paralela ao eixo dessa rua, até o marco M6 cravado a 75,00 ms do eixo do cruzamento da citada Rua com a Padre Vital até o marco M7 cravado a 75,00ms por uma reta paralela ao eixo da Rua Bernardo da Lagoa; daí defletindo à esquerda, na distância de 75,00 ms por uma reta paralela ao eixo da Rua Bernardo da Lagoa até ao marco M1 ponto de partida.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 07 de agosto de 1981

Prefeito Municipal